

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE CARPINA, DA DOAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DA RUA PROJETADA, DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA IMPERIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carpina autorizado a receber, em doação, a área correspondente a 1.601,20 m² (um mil seiscentos e um metros e vinte centímetros quadrados), desmembrada de parte integrante da Granja Gravatá, situada à Estrada de Limeira Grande, Bairro Santo Antônio, Carpina-PE, pertencente à Imperial Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.572.389/0001-76.

Art. 2º A área objeto desta doação será destinada exclusivamente à implantação da Rua Projetada, passando a integrar o sistema viário municipal, como bem de uso comum do povo.

Art. 3º A área descrita nesta Lei possui as seguintes características, limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo apresentado:

- I** – Frente: 10,48 m confrontando com a Estrada de Limeira Grande;
- II** – Fundos: 11,63 m confrontando com a área remanescente da Granja Gravatá;
- III** – Lado Direito: 156,91 m divididos em dois segmentos (81,10 m e 75,81 m), confrontando com a área remanescente;
- IV** – Lado Esquerdo: 155,61 m divididos em dois segmentos (73,34 m e 82,27 m), confrontando com a área remanescente.

Art. 4º A presente doação é realizada de forma gratuita, plena e irrevogável, condicionada apenas à sua utilização para fins de abertura e implantação da via pública, vedada qualquer destinação diversa.

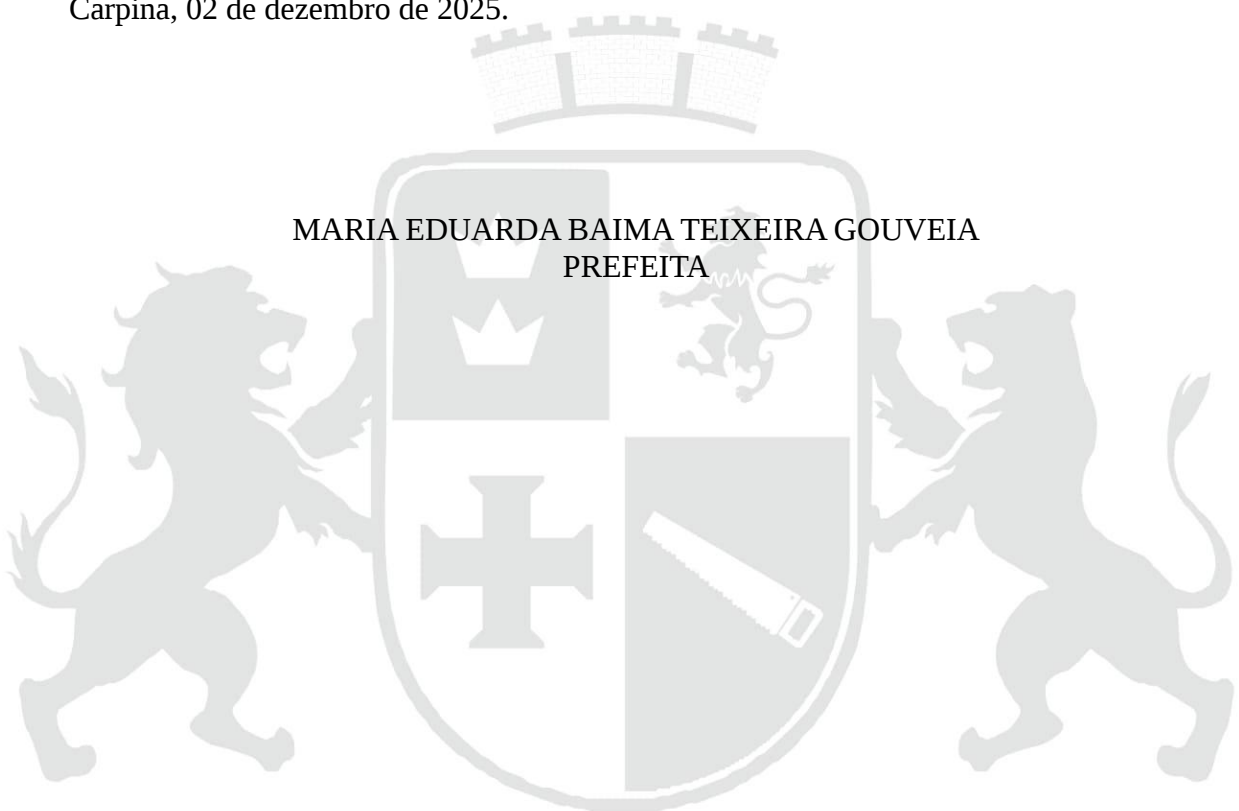


Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município deverá adotar todas as providências necessárias à lavratura da escritura pública e ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 02 de dezembro de 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 053/2025, que visa agregar equipamento público aos bens de uso comum do Município.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Carpina a receber, em doação, área de 1.601,20 m² pertencente à empresa Imperial Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, resultante de desmembramento da Granja Gravatá, destinada à abertura e implantação da Rua Projetada, situada na Estrada de Limeira Grande, Bairro Santo Antônio.

A doação atende ao interesse público, pois possibilita a ampliação e regularização do sistema viário municipal, contribuindo para o ordenamento urbano, melhoria do acesso local, circulação de veículos e integração com demais vias da região. Trata-se de medida necessária ao desenvolvimento urbano adequado, garantindo infraestrutura compatível com o crescimento daquela área do Município.

Além disso, a área já se encontra tecnicamente delimitada por meio de plantas, memorial descritivo e demais documentos apresentados pela empresa, o que permite segurança jurídica para a transferência e posterior implantação da via pública.

Diante da relevância da matéria para o planejamento urbano e para o atendimento das necessidades coletivas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Com os protestos de elevado apreço e consideração, subscrevemos.

Carpina, 02 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

